

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3077, DE 2008

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

EMENDA ADITIVA N°

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.077, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º. Os arts. 6º, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22 e 36 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

JUSTIFICATIVA

A alteração do valor da renda per capita para o cálculo da renda familiar, destinada a atender os critérios de acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, tem sido tema recorrente de deliberação das Conferências Nacionais de Assistência Social. Desde a instituição do BPC o valor per capita de $\frac{1}{4}$ (um



quarto) do salário mínimo representa um corte muito severo, o quê impede famílias em situação de risco social e pessoal de terem acesso ao benefício. Inobstante o impacto que a modificação possa exercer sobre o orçamento da seguridade social, é preciso atentar para essa questão, uma vez que o governo tem afirmado que as políticas sociais dever ter prioridade para a definição dos investimentos públicos.

A aprovação desta emenda significará inclusão social de milhares de família que aguardam a oportunidade de ser contemplada com o BPC.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG

